



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI N.º 29 /2025.

**“ESTABELECE SANÇÕES
ADMINISTRATIVAS A PESSOAS FÍSICAS
E JURÍDICAS QUE DEPREDEM
PATRIMÔNIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica proibida, no âmbito do Município de Mangaratiba, a nomeação, contratação ou prestação de serviços, a qualquer título, em órgãos da administração pública direta e indireta municipal, de:

I – Pessoa física maior de 18 (dezoito) anos (identificada por CPF) que tenha sido responsabilizada por depredação, destruição, inutilização ou deterioração de bem público municipal, móvel ou imóvel;

II – Pessoa jurídica (identificada por CNPJ), cujos sócios, administradores ou representantes legais maiores de 18 (dezoito) anos tenham sido responsabilizados por atos dessa natureza, ou cuja atuação direta tenha causado o dano.

§1º A proibição prevista neste artigo terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial que comprove a responsabilidade pelo ato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



§2º A vedação aplica-se a qualquer tipo de vínculo com o poder público municipal, incluindo contratos de prestação de serviços, convênios, termos de colaboração ou fomento, licitações, nomeações em cargos comissionados ou empregos públicos e inscrições em concursos públicos.

§3º Esta sanção administrativa aplica-se apenas a atos praticados após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando retroativamente a fatos anteriores.

Art. 2º. O infrator será obrigado ao pagamento de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor de reposição, reparo ou reconstrução do bem danificado, conforme laudo técnico emitido por órgão competente da administração municipal.

Parágrafo único. A multa será devida independentemente da responsabilização civil ou penal e não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao erário municipal.

Art. 3º. Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Conservação e Manutenção do Patrimônio Público, ou, na sua ausência, à Secretaria Municipal competente.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 05 de MAIO de 2025


DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
(DANIEL VASCONCELLOS)
Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

A depredação do patrimônio público representa não apenas um prejuízo material para o Município de Mangaratiba, mas também uma agressão à coletividade e ao esforço de toda a sociedade em manter espaços e bens que servem à população.

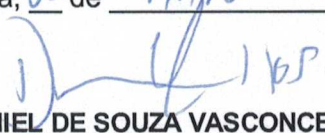
Este Projeto de Lei visa criar medidas concretas para desencorajar a prática de vandalismo e reforçar a responsabilidade dos cidadãos e das empresas perante a preservação dos bens públicos. Ao impedir que pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atos de depredação possam manter vínculos com a administração municipal por cinco anos, inclusive com a proibição de inscrição em concursos públicos municipais, busca-se proteger o erário e garantir maior respeito ao patrimônio coletivo.

Importante ressaltar que a sanção administrativa prevista somente se aplica a maiores de 18 anos e apenas para atos praticados após a entrada em vigor da norma, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade e da irretroatividade da lei.

A imposição de multa reforça o caráter pedagógico da medida e assegura a recomposição dos danos ao patrimônio público, responsabilizando o infrator pelo custo da reparação.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta importante iniciativa em prol da preservação dos bens públicos de nossa cidade.

Mangaratiba, 05 de MAIO de 2025.


DANIEL DE SOUZA VASCONCELLOS
(DANIEL VASCONCELLOS)

Vereador – Autor